



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1216 CEP: 37175 -000

Lei nº. 2033 de 03 de novembro de 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal a alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1713, de 11 de junho de 2009”.

O Povo do Município de Ilicinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº. 1713 de 11 de junho de 2009..

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 1713, de 11 de junho de 2009, passará a vigorar da seguinte maneira:

O Conselho Municipal será composto por no mínimo 10 (dez) sendo necessário que haja representantes, do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sendo que:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII- 1 (um) representante do conselho tutelar, que deverá ser indicado por seus pares;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação que deverá ser indicado por seus pares.

§ 1º- Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

§ 2º- São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes;

**PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS**

Em: 03 / 11 / 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1216 CEP: 37175 -000

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III- Estudantes que não sejam emancipados, mas na hipótese de sua inexistência, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz durante as reuniões;

IV- Pais de alunos que:

a)- exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos;

b)- prestem serviços terceirizados, ao Poder Executivo Municipal;

§ 3º- O Presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor de recursos do FUNDEB.

§ 4º- A atuação dos membros dos conselho do Fundeb:

a)- não será remunerada;

b)- é considerada atividade de relevante interesse social;

c)- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea, 03 de novembro de 2015.

ALUISIO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

